

CEDI - P. I. B.  
DATA 31/12/86  
COD WTD58

# Ministério do Interior

4468

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.157/E, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 86.630, de 23 de novembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 dos mesmos mês e ano, foi declarada interditada temporariamente, para fins de atração e pacificação dos grupos indígenas WAIMIRI e ATROARI, área de terras que discrimina, localizada nos Municípios de Novo Airão e Itapiranga, no Estado do Amazonas, e Caracaraí, no Território Federal de Roraima;

CONSIDERANDO, em decorrência, a necessidade de demonstrar, em planta, para conhecimento geral, os limites fixados no referido diploma legal;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo de atração e pacificação de índios arredios se submete a métodos de trabalho específicos;

### R E S O L V E

I - DIVULGAR, para conhecimento geral, a anexa planta demonstrativa dos limites fixados no Decreto nº 86.630, de 23 de novembro de 1981, com a superfície aproximada de 1.850.000 ha (hum milhão, oitocentos e cinqüenta mil hectares).

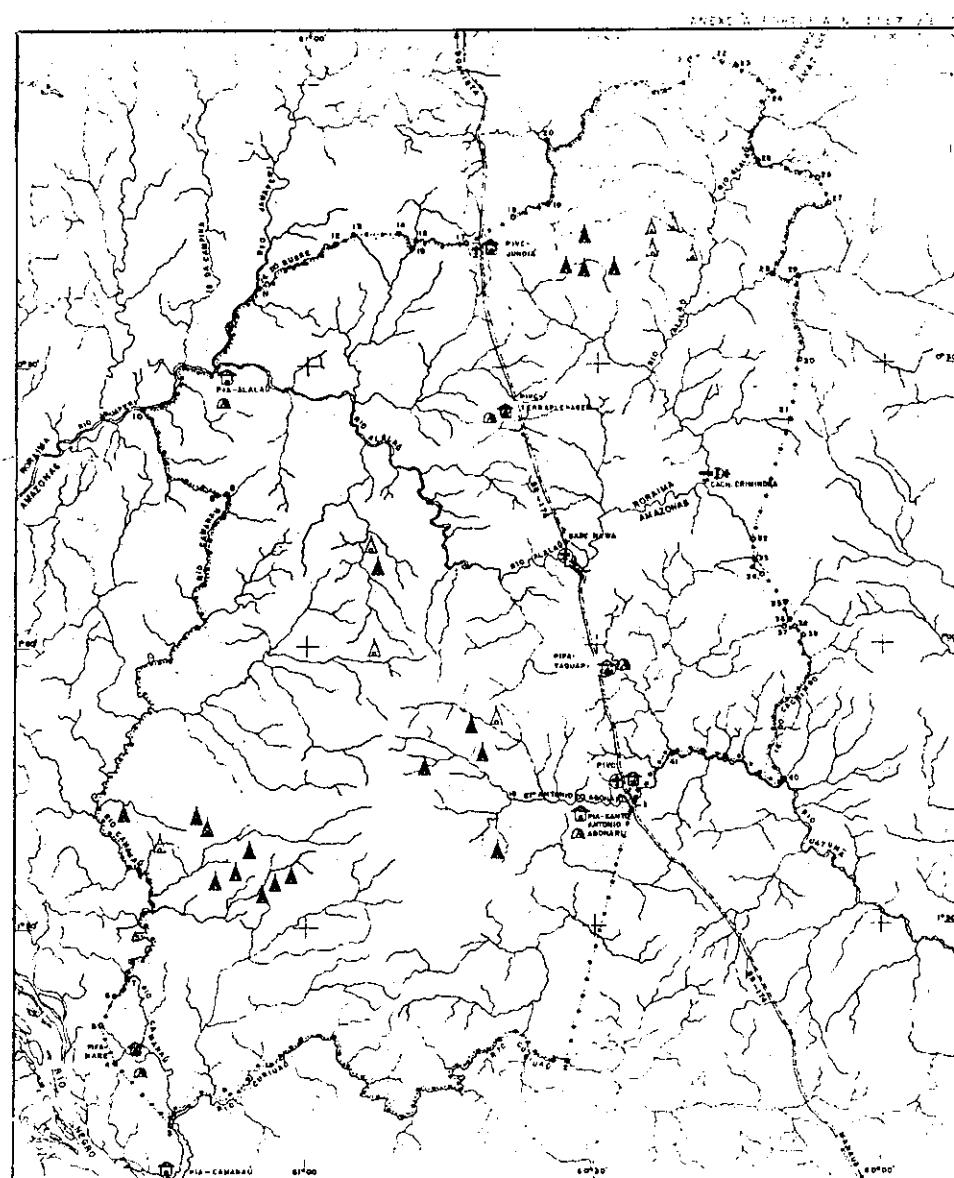
II - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja jul-

gada nociva ou inconveniente ao processo de atração e pacificação dos índios Waimiri e Atroari.

III - DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que promova as medidas técnicas necessárias e recomendáveis à atração e pacificação daqueles índios, remetendo, ao DGPI, após sua conclusão, relatório detalhado dos trabalhos realizados e dos resultados alcançados, com vistas ao estabelecimento dos limites definitivos da área de posse permanente indígena, a ser identificada e caracterizada de acordo com as prescrições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio).

IV - Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 511/N/78, de 05 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 1978 e republicada em 15 de dezembro de 1978.

PAULO MOREIRA LEAL



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA A SER INTERDIADA
- +--- CAMPO DE POUBO
- +--- RODOVIA DE REVESTIMENTO BOLTO
- PONTE
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- POSTO INDÍGENA DE ATRAÇÃO
- POSTO INDÍGENA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE
- POSTO INDÍGENA DE FRENTES AVANÇADA
- ALDEIA INDÍGENA TRANSITÓRIA
- MALOCAS INDÍGENAS
- PROLÁVEL MALOCAS INDÍGENA EM CONSTRUÇÃO
- MALOCAS INDÍGENA ABANDONADA
- PRÁTICA DE RITUAL

LIMITES FIXADOS PELO DECRETO N° 80.630/8.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DAPI

TERRA INDÍGENA WAIMIRI/ATROARI		INTERDIÇÃO
NOVO AIRÃO - ITAPIRANGA - AM	RECODO - 725 ha	
CARACAPAT - RP	ESTADO: RORAIMA	
AMAZONAS & RORAIMA - IPE	112.000 ha - DECRETO 1.000	
NOTA: Esta é uma representação simplificada das fronteiras fixadas pelo Decreto 80.630/8.		